

jur.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 4.381, DE 10 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a Instituição do Conselho Gestor Municipal do Programa Produzir, Conservar e Incluir do Município de Barra do Garças – MT, através da Lei nº 4.156 de 23 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto do artigo 104, I, alínea “f” da lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o dever municipal de garantir o desenvolvimento sustentável, mediante estímulo à produção inclusiva e a integração das políticas públicas ambientais, sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a Estratégia: Produzir, Conservar e Incluir, apresentada pelo Governo do Estado de Mato Grosso na COP 21, em Paris na França no ano de 2015, constitui instrumento de planejamento do Estado de Mato Grosso, tendo por objetivo a expansão e aumento da eficiência da produção agropecuária e florestal, a conservação dos remanescentes de vegetação nativa, recomposição dos passivos ambientais e a inclusão socioeconômica da agricultura familiar e populações tradicionais;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 468, de 31 de março de 2016, instituiu o Comitê Estadual da Estratégia PCI, dando-lhe competência para definir estrutura de governança e mecanismos de captação de recursos, alterado pelo DECRETO Nº 46, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 46, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019, que em seu o Art. 1º: estabelece que a Estratégia Produzir, Conservar e Incluir, será conduzida no âmbito da Administração Pública estadual pela Casa Civil, e deverá ser implementada em colaboração com associação privada, sem fins lucrativos, denominada Instituto PCI;

CONSIDERANDO a assinatura do Memorando de Entendimento nº 192531, em 25 de junho de 2019 que instituiu e definiu metas claras para o Plano Produzir, Conservar e Incluir do Município de Barra do Garças – MT;

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 4.156, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 que instituiu o PROGRAMA, o CONSELHO e o FUNDO do Programa Produzir, Conservar e Incluir do Município de Barra do Garças, que no seu Art. 5º cria o Conselho Gestor do Programa Produzir, Conservar e Incluir de Barras do Garças (PCI-BG), para gerir o Plano e será composto por integrantes escolhidos pelos membros do Programa e cuja regulamentação



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

e funcionamento dar-se-á por meio de Decreto do Executivo local.

CONSIDERANDO a necessidade de implementação e acompanhamento pelo Governo Municipal do referido Plano,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor Municipal do Programa Produzir, Conservar e Incluir de Barra do Garças (doravante, CGMPPCI-BG), composto pelas instituições signatárias do Memorando de Entendimento, assinado no dia 25 de junho de 2019, a saber:

I – Membros do Poder Público Estadual:

- a) Empresa Mato Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER;
- b) Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA Regional;
- c) Fundação Nacional do Índio – FUNAI Regional;
- d) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
- e) Instituto de Defesa e Vigilância Sanitária – INDEA;
- f) Parque Estadual da Serra Azul;
- g) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Barra do Garças – SECITEC.

II – Membros do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Rural – SEDER;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;
- c) Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura;
- d) Secretaria Municipal de Turismo - SECTUR;
- e) Câmara Municipal de Barra do Garças;
- f) Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças.

III – Órgãos e Entidades da sociedade civil organizada:

- a) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR Regional;
- b) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE Regional;
- c) Instituto Federal do Mato Grosso – IFMT Barra do Garças;
- d) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
- e) Consórcio Intermunicipal do Araguaia – CIDESAPA;
- f) Universidade Norte do Paraná - UNOPAR;
- g) Centro Universitário do Vale do Araguaia – UNIVAR;
- h) Faculdades Cathedral de Ensino Superior - UniCathedral;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

- i) Sindicato Rural de Barra do Garças – SR;
- j) Caixa Econômica Federal – CEF;
- k) Associação dos Criadores do Mato Grosso – ACRIMAT;
- l) JBS Indústria de Alimentos S.A.;
- m) Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR;
- n) Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT;
- o) Empresa Agrônômica do vale do Araguaia – AgroValeJr;
- p) Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Distrito de Voadeira;
- q) Associação dos Pequenos Produtores e Produtoras Familiares do Projeto de Assentamento Serra Verde;
- r) Associação dos Produtores Rurais do Vale dos Sonhos;
- s) Colônia dos Pescadores Z-9;
- t) Associação do Assentamento P.A. Santa Emília;
- u) Associação Hortiagro;
- v) Associação Recreativa e Assistencial Tabazul - ARCAAZUL;
- x) Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto Araguaia – CBA Alto Araguaia
- y) Instituto Produzir, Conservar e Incluir do Mato Grosso ;
- w) Iniciativa para o Comércio Sustentável – IDH;
- z) Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil – TNC;
- aa) Associação TEPEPA da Aldeia 33 Reserva São Marcos

§1º Representantes de outros órgãos ou entidades poderão ser convidados a compor o CGMPPCI-BG, cabendo aos seus membros deliberarem sobre eventual inclusão.

§2º A participação no CGMPPCI-BG constitui serviço de interesse público relevante e não remunerado.

§3º A organização e o funcionamento do CGMPPCI-BG serão regulamentados por seus membros por meio de Regimento Interno, podendo o CGMPPCI-BG criar conselhos e/ou grupos de trabalho e câmaras temáticas, que visem a transparência, supervisão, monitoramento, auditoria, acompanhamento de programas, subprogramas e projetos.

Art. 2º O Conselho Gestor Municipal do Programa Produzir, Conservar e Incluir possui as seguintes competências:

I - aprovar o planejamento das ações elaboradas pelas instituições coordenadoras dos eixos temáticos;

II - realizar o acompanhamento da implementação do Programa visando o cumprimento das metas;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

- III - definir a estrutura de governança, de gestão, supervisão, acompanhamento;
- IV- criar e definir mecanismos de auditoria, fiscalização e transparência e de captação e aplicação de recursos.

Art. 3º O Conselho Gestor Municipal do Programa Produzir, Conservar e Incluir de Barra do Garças prevê uma estrutura de governança, a ser composta por:

I – Secretaria Executiva, composta por:

- a) Coordenação Geral;
- b) Coordenador(a) do Eixo Produzir;
- c) Coordenador(a) do Eixo Conservar;
- d) Coordenador(a) do Eixo Incluir.

§ 1º A coordenação geral deverá ser nomeada da SEDER pelo poder executivo e as coordenações dos eixos Produzir, Conservar, e Incluir serão escolhidos pela plenária do Conselho Gestor do Programa em Assembleia Geral para tal finalidade.

§ 2º Cada instituição signatária do Programa PCI-BG, indicará ao CGMPPCI-BG um representante titular e um suplente para integrar a estrutura, cuja nomeação ocorrerá por ato discricionário do governo municipal, sempre que houver solicitação formal pelo referido CGMPPCI-BG.

Art. 4º Caberá à Secretaria Executiva o estabelecimento das regras de funcionamento do CGMPPCI-BG, a serem descritas em um regimento interno, considerando o detalhamento e planejamento das ações sob sua responsabilidade, possibilitando sempre que possível a integração com as ações dos demais eixos.

§1º Até que seja estabelecido o regimento do CGMPPCI-BG, deverá ser votado, em reunião oficial, uma gestão transitória do PCI Barra do Garças, que iniciará o processo de governança para efetivação do Programa PCI-BG.

§2º Caberá ainda aos órgãos a busca de parcerias com a sociedade civil e o setor privado para a implementação das ações do seu eixo temático.

Art. 5º Funcionará junto ao CGMPPCI-BGC a Secretaria Executiva do PCI, que terá como função operacionalizar as decisões do colegiado, apoiar seu funcionamento, viabilizar a captação de recursos financeiros e estabelecer parcerias nacionais e internacionais, visando a implementação do Programa.

§1º A Secretaria Executiva poderá ainda funcionar na sede de um dos seus membros ou instituições de suporte, podendo a Coordenação Geral da Secretaria bem como a Coordenação do Eixos Produzir, Conservar e Incluir ser nomeada de entre os membros do



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Conselho Gestor Municipal do Programa Produzir, Conservar e Incluir de Barra do Garças (CGMPPCI-BG), sem vinculação formal administrativa ou de carreira ao Município.

§2º Os recursos necessários à manutenção e desenvolvimento das atividades da Coordenação Geral da Secretaria, dos Eixos Produzir, Conservar e Incluir poderão advir de recursos captados pelo CGMPPCI-BG junto aos seus membros, a órgãos públicos, instituições privadas ou outras fontes a serem definidas pelo CGMPPCI-BG.

Art. 6º Poderão ser criadas por regulamento com o objetivo de darem suporte ao CGMPPCI-BG, conselhos, comitês ou câmaras que tenham como função o acompanhamento, a gestão transparente, o controle e a fiscalização da gestão do Programa PCI-BG, para o exercício da transparência, e principalmente para supervisionar a integridade e a conformidade exigidas pela legislação nacional e regramentos de fomento, financiamento e aplicação dos recursos financeiros do CGMPPCI-BG.

Art. 7º Para execução das metas estabelecidas no Memorando de Entendimento do Programa Produzir, Conservar e Incluir do município de Barra do Garças, deverão ser executadas com recursos independentes, a serem captados com apoio das instituições signatárias do PCI-BG, através de parcerias nacionais e internacionais estabelecidas para financiamento de programas, subprogramas, projetos individuais e das ações relacionadas às prioridades estabelecidas..

Parágrafo único. A captação, gestão e distribuição dos recursos serão regulamentados em instrumento normativo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2020.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal